

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 26 de dezembro de 2003, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações, alterações e acréscimos:

Art. 3º...

...

XII ÁREA VERDE é um espaço com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

...

Art. 11-A. Os loteamentos deverão destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Área Verde e/ou da Área Institucional do empreendimento para a implantação da praça ou espaço similar, dotado de dispositivos como: academia ao ar livre, brinquedos infantis, pista para caminhada, lixeiras, iluminação e arborização específica.

...

§ 6º As exigências do caput se aplicam a todos os novos processos de loteamento e aos loteamentos que já possuem Diretrizes válidas emitidas pelos setores e que até a data de publicação desta Lei, não formalizaram a entrega dos projetos para aprovação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal